



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 147297/2015**

**Interessado - Noslen Bonfim Junior**

**Relator - João Vitor T. Ono Cardoso – FAMATO**

**Advogada - Patrícia Quessada Milan – OAB/MT 7.131**

**Alessandro Yukio Figueiredo Matsubara – CPF 820.033.431-72**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 26/09/2024**

**Acórdão nº 469/2024**

Auto de Infração nº 4617 de 24/03/2015. Termo de Embargo/Interdição nº 101572 de 24/03/2015. Por danificar 8,1709 ha de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente e por explorar 391,8865 ha de vegetação nativa em Área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Parecer Técnico nº 059/CGT/SGMA/2015 e Despacho contido na fl. 1022 do Processo nº 199359/2006. Decisão Administrativa nº 2452/SGPA/SEMA/2021, homologada em 22/09/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 460.854,50 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), com fulcro nos artigos 43 e 51, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que seja declarada a prescrição intercorrente e seja cancelado o auto de infração. Voto do Relator: considerando que o auto de infração foi lavrado em 24/03/2015, mas a decisão administrativa foi homologada em 22/09/2021 e publicada em 22/11/2021, transcorrendo, portanto, o prazo de mais de seis anos entre a lavratura do auto e a decisão administrativa, dou provimento ao recurso administrativo e voto para declarar a prescrição no presente processo. A representante do ICARACOL apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter incólume a decisão administrativa. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do relator para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva havida entre a lavratura do auto de infração em 24/03/2015 e a homologação da decisão administrativa em 22/09/2021, com fulcro no artigo 20, §1º, do Decreto Federal nº 6514/2008 e artigo 20, §1º, do Decreto Estadual nº 1436/2022, consequentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Edvaldo Belisário**

Representante da FAMATO

**Vítor Alves de Oliveira**

Representante da ADE

**Franciely Locatelle do Nascimento**

Representante da SEMA

**Franklin da Silva Botof**

Representante da OAB-MT

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Natália Alencar Cantini**

Representante da ICARACOL

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.